



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 15/2022 - AGR/CJ-13376

ATA DA 39ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2022 - SESSÃO ORDINÁRIA – 06/10/2022

1.

2. Aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h00 (dez) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 39ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2022, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Idalino Serra Hortêncio, Paulo Henrique Oliveira Marques, Andrea Bonanato Estrela, Ricardo Naves Rosa e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, dando início à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3.

4.

5. **Item 2. Apresentação e discussão da Ata da 38ª Reunião Pública Ordinária, do ano de 2022, datada de 29/09/2022, da Câmara de Julgamento da AGR.**

6. O Coordenador sugeriu a dispensa da leitura da ata, tendo em vista que a mesma fora distribuída a todos com antecedência. A sugestão foi aceita. O Coordenador colocou a ata em votação e a mesma foi aprovada sem ressalvas.

7.

8. **Item 3. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Idalino Serra Hortêncio:**

9.

10. 3.1. **Processo nº 202200029003856** – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda.** - Auto de infração nº 41.429 – Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Executar o serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 131/2022 (000033577316), com voto favorável à anulação do auto de infração nº 41.429, por entender que está eivado de vício em face de que a linha não foi corretamente identificada e desta forma não atender as formalidades legais. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 89/2022 (000034331030) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.429, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Continuando, informou que será feita uma errata (000034403831) para correção em seu no voto nº 89/2022, na seguinte forma:

“Onde se lê defesa intempestiva, leia-se: defesa tempestiva”. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.429 (000031242354), com voto contrário do Relator do processo Idalino Serra Hortêncio.

11.

12. **Item 4. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

13. **4.1. Processo nº 202200029004380 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. -** Auto de infração nº 41482 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura do relatório nº 144 (000034251500) e considerando o que consta dos autos, no seu entendimento, existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.482 (000031851125) pois, a autuada trouxe argumentos e documentos para sua anulação. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista dos processos. A solicitação foi aceita.

14.

15. **Item 5. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Ricardo Naves Rosa:**

16. **5.1. Processo nº 202200029004688 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda – Transportes - ME -** Auto de infração nº 41498 – Art. 12, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Não portar no veículo durante a viagem o certificado de registro de veículo. O relator fez a leitura de seu relatório nº 145/2022 (000034294302), com o voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.498, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 87/2022 (000034324014) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.498, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Continuando, informou que será feita uma errata (000034404713) para correção em seu voto nº 87/2022, na seguinte forma: Onde se lê "Preliminarmente entendo que a linha foi corretamente tipificada no auto de infração nº 41.498, nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, pois está caracterizada pelo seu **percurso**, ou seja, Origem: Campestre - GO / Destino: Goiânia – GO". Leia-se "Preliminarmente entendo que a linha foi corretamente tipificada no auto de infração nº 41.498 (000032287908), nos termos do que dispõe o inciso II, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015, pois está caracterizada pelo seu **percurso**, ou seja, Origem: Goiânia - GO / Destino: Palmeiras de Goiás – GO". Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por maioria de votos, o auto de infração nº 41.498 (000032287908), com voto contrário do membro Idalino Serra Hortêncio, por entender que o auto de infração está eivado de vício em face de que linha não foi corretamente identificada e desta forma não atender as formalidades legais.

17. **5.2. Processo nº 202200029005133 – Interessado: Locadora Rio Quente Eco Turismo Ltda -** Auto de infração nº 41537 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR– Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 146 (000034309365), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.537. Colocado em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 88 (000034326969) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.537, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos, em decisão uniforme, manteve o auto de infração nº 41.537 (000032949299).

18.

19. **Item 6. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:**

20. O membro Idalino Serra Hortêncio, sugeriu que os processos do item 6, a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela, fossem relatados em bloco, por se tratar de assuntos de mesma natureza. O senhor Coordenador, indagou a relatora, se os processos se tratavam do mesmo assunto e do mesmo interessado. A relatora afirmou que sim e que os processos mencionados nos dos itens 6.1 e 6.2 poderiam ser relatados em bloco.

21. **6.1. Processo nº 202200029003349** – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda** - Auto de infração nº 41345 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos;

22. **6.2. Processo nº 202200029003463** – Interessado: **Juarez Mendes Melo Ltda** - Auto de infração nº 41368 – Art. 12, Inciso XXXVIII, da Resolução nº 297/2007-CG – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos.

23. A relatora fez a leitura do relatório nº 147 (000034342419) e do relatório nº 148 (000034342865) e considerando o que consta dos autos, no seu entendimento, existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 41.345 (000030583954) e o auto de infração nº 41.368 (000030764953) pois, a autuada trouxe argumentos e documentos para que os mesmos sejam anulados, dispondo tal entendimento à apreciação dos demais membros da Câmara de Julgamento, observado o disposto no art. 19, § 8º da Lei nº 13.569/99, acerca do superior reexame e deliberação do Conselho Regulador. Colocados em discussão, o membro Gilvan do Espírito Santo Batista solicitou vista dos processos. A solicitação foi aceita.

24.

25. **Item 7. Encerramento.**

26. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 06 de outubro de 2022.

27. Gilvan do Espírito Santo Batista

28. Coordenador

29. Idalino Serra Hortêncio

Paulo Henrique

Oliveira Marques

30.

31. Andrea Bonanato Estrela

Ricardo Naves

Rosa

32.

33. Terezinha de Jesus Assis Bueno

34. Secretária Executiva

Goiânia, 10 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **IDALINO SERRA HORTENCIO, Relator (a)**, em 20/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Relator (a)**, em 20/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO NAVES ROSA, Relator (a)**, em 20/10/2022, às 10:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 20/10/2022, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA, Relator (a)**, em 21/10/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034485016** e o código CRC **1FD54575**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 000034485016